



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E SAÚDE PÚBLICA – FUMBEA.”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ** faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Fevereiro de 2021, às 20h00 o Projeto de Lei nº 005/2021 de autoria do Executivo.

### **Capítulo I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Município de Catiguá - SP, junto com a Secretaria Municipal de Saúde, cria o "**Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública**" – "**FUMBEA**", que tem por objetivo o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública destinam-se precipuamente à:

**I** - Financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;

**II** - Implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

**III** - Fiscalizar e aplicar as normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

**IV** - Apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

**V** - Promover a educação e a conscientização da população;

**VI** - Informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e as normas, princípios e preceitos de bem estar animal;

**VII** - Capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### **Capítulo II DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 3º** Constituem recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública:

**I** - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

**II** - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

III - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - Doações de entidades internacionais;

V - Valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

VI - Preço público cobrado pela análise de projetos de saúde pública e informações requeridas sobre programas de controle animal desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VIII - Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção animal e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

IX - Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

X - Recursos advindos da Secretaria Municipal de Saúde através de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), bem como de valores que forem descumpridos sem tais instrumentos;

XI - Recursos provenientes de repasses ao Município de Catiguá - SP previstos em legislações de proteção animal, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

XII - Transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum concernente às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

XIII - Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XIV - Outras receitas eventuais.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública serão movimentados em conta corrente específica de instituição financeira, sendo administrados pelo Conselho Diretor.

## Capítulo III DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 5º** Fica instituído o **Conselho Diretor do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública** que será presidido pela **Secretaria Municipal de Saúde do Município**, sendo composto por 8 (oito) membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 02 (dois) representantes de organizações não governamentais de defesa animal legalmente constituídas se houver, ou pessoas natas conhecidas pelo trabalho e dedicação voluntária na causa animal;

V - 01 (um) representante de entidades de classe veterinária;

VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal e,

VII - 01 (um) representante do Departamento de Agricultura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quanto for necessário.

**§ 1º** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

**§ 2º** As decisões do Conselho serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 3º** O Presidente e o vice-presidente deverão ser indicados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, sendo que o Secretário e o Tesoureiro deverão ser escolhidos por votação na primeira reunião.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Diretor:

**I** - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;

**II** - aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido, ou seja, aqueles financiamentos não-reembolsáveis concedidos pelo governo;

**III** - submeter anualmente à apreciação do Poder Executivo Municipal relatórios de atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;

**IV** - administrar e prover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;

**V** - opinar quanto ao mérito, na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

**VI** - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento junto à tesouraria da Prefeitura Municipal;

**VII** - prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Diretor estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

**Art. 8º** O Conselho do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública e os gestores por ele responsáveis ficam obrigados a manter atualizadas, na internet, informações acerca da receita de cada exercício fiscal, e esclarecer sobre a forma de aplicação, destinação e projetos aos quais serão atribuídos àqueles valores.

**Art. 9º** Para a execução dos trabalhos relativo ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública serão designados, por ato do Poder Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da administração direta e indireta que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** Os servidores da Administração Direta ou Indireta que interagirem com o Conselho Diretor não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que exercem na Administração Municipal.

**§ 2º** Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

## Capítulo IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 10.** O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados, cada qual, pelos Secretários Municipais de Saúde, do Meio Ambiente e de Educação.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes às movimentações do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;

II - subscrever junto ao Conselho Diretor os relatórios das atividades desenvolvidas anualmente pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública ao Poder Executivo Municipal.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** As funções dos membros do Conselho Diretor e Fiscal serão consideradas como serviço público relevante e vedada a remuneração a qualquer título.

**Art. 13.** A gestão e administração do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, e poderá para consecução dos seus objetivos:

I - utilizar de serviços de infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive alocando recursos humanos de seus quadros funcionais para desenvolver atividades administrativas específicas do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;

II - celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, aditando normas complementares necessárias à execução e fiscalização da mesma.

**Art. 15.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e regulamentada por decreto se necessário.

Câmara Municipal de Catiguá, 23 de Fevereiro de 2021.

**ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**EDINALDO OLIVEIRA BARRETO**  
VICE-PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---

**CLEONIR JOSÉ TRAZZI**  
1º SECRETÁRIO

**JOÃO BASAGLIA**  
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

**SIDNEY SANTIAGO DA SILVA**  
Diretor Geral em exercício